

VERSÃO JANEIRO 2024

AGROS OP

## REGULAMENTO INTERNO

ORGANIZAÇÃO DE PRODUTORES DE LEITE  
E PRODUTOS LÁCTEOS DE VACA – AGROS



agros  
DESDE 1949  
UNIÃO DE COOPERATIVAS  
DE PRODUTORES DE LEITE

Portaria n.º 298/2019, de 9 de setembro



AGROS **OP**

## REGULAMENTO INTERNO

ORGANIZAÇÃO DE PRODUTORES DE LEITE  
E PRODUTOS LÁCTEOS DE VACA – AGROS

Atualizado em janeiro de 2024

*Aprovado em Assembleia-Geral de 7.12.2023*



# ÍNDICE

|            |                           |   |
|------------|---------------------------|---|
| Artigo 1.º | Âmbito                    | 5 |
| Artigo 2.º | Objeto                    | 5 |
| Artigo 3.º | Obrigações da Organização | 6 |

## Capítulo 1 **MEMBROS DA ORGANIZAÇÃO**

|             |  |    |
|-------------|--|----|
| Artigo 4.º  | Membros                                      | 7  |
| Artigo 5.º  | Integração na AGROS OP de Membros Associados | 8  |
| Artigo 6.º  | Integração na AGROS OP de Membros Coletivos  | 9  |
| Artigo 7.º  | Direitos e Obrigações dos Membros Associados | 9  |
| Artigo 8.º  | Cedência Temporária do Direito de Produção   | 11 |
| Artigo 9.º  | Cedência Definitiva do Direito de Produção   | 13 |
| Artigo 10.º | Processo Administrativo da Cedência          | 14 |
| Artigo 11.º | Perda da Qualidade de Membro                 | 15 |

## Capítulo 2 **ASSEMBLEIA**

|             |                           |    |
|-------------|---------------------------|----|
| Artigo 12.º | Competência da Assembleia | 16 |
|-------------|---------------------------|----|

## Capítulo 3 **AQUISIÇÃO DE LEITE CRU DE VACA**

|             |                                       |    |
|-------------|---------------------------------------|----|
| Artigo 13.º | Contratos                             | 16 |
| Artigo 14.º | Preços                                | 17 |
| Artigo 15.º | Controlo da Produção                  | 18 |
| Artigo 16.º | Reajuste aos Volumes Contratualizados | 19 |

## **SANÇÕES PELO INCUMPRIMENTO DO REGULAMENTO E CONTRATO DE LEITE**

|             |   |    |
|-------------|---|----|
| Artigo 17.º | Sanções pelo Incumprimento do Regulamento e Contrato de Leite | 21 |
|-------------|---|----|

## Capítulo 5 **DISPOSIÇÕES FINAIS**

|             |                    |    |
|-------------|--------------------|----|
| Artigo 18.º | Disposições Finais | 23 |
|-------------|--------------------|----|



1. A Organização de Produtores AGROS – União de Cooperativas de Produtores de Leite de Entre Douro, Minho e Trás-os-Montes, U.C.R.L. adota a denominação de “Organização de Produtores de Leite e Produtos Lácteos de Vaca - AGROS”, abreviadamente designada “Agros OP”, é constituída nos termos legais, sendo regulada pelo presente Regulamento Interno em tudo o que não se encontre previsto nos Estatutos da AGROS UCRL.
2. O presente Regulamento Interno institui regras e obrigações comuns a todos os Membros que fazem parte da Agros OP.
3. A intervenção da Agros OP delimita-se geograficamente aos distritos do Porto, Braga, Viana do Castelo, Vila Real, Bragança e Viseu.

1. A Agros OP tem como fim criar dimensão aos seus Membros, envidando esforços para fazer a melhor valorização do Leite Cru de Vaca produzido pelas vacas leiteiras dos Membros Associados, assim como:
  - a. Concorrer, por todos os meios ao seu alcance, dentro das respetivas atribuições legais e estatutárias, para o progresso e aperfeiçoamento da exploração da pecuária leiteira;

- b. Ter um controlo efetivo sobre as quantidades de Leite Cru de Vaca entregues à AGROS UCRL, tendo por base os volumes anualmente contratualizados entre esta e os seus Membros Associados.

Artigo 3.º

## OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO

1. No âmbito das suas atribuições como Agros OP, e no exercício da respetiva atividade, esta obriga-se a:
  - a. Deter um plano de normalização da produção aprovado pela Administração da AGROS UCRL, que contenha as regras relativas a práticas produtivas e de harmonização ou classificação das características do produto a comercializar, o qual deverá ser atualizado/modificado sempre que não se encontrar conforme a realidade do sector ou se mostrar necessário;
  - b. Deter um sistema de contabilidade organizada, nos termos da legislação em vigor;
  - c. Manter registos, incluindo documentos contabilísticos, durante um período mínimo de 5 anos, que comprovem a concentração e a colocação no mercado dos produtos dos seus Membros;
  - d. Conservar os originais dos contratos de externalização e respetivos relatórios durante um período mínimo de 5 anos, para efeitos de controlo, devendo ainda disponibilizar os mesmos quando requerido pelos seus Membros;
  - e. Assegurar que todos os seus Membros possuam registo no sistema de identificação do Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I. P. (IFAP I.P.), nos termos e de acordo com os procedimentos aprovados por aquele Instituto;
  - f. Enviar, até 31 de Março de cada ano, ao IFAP I.P. informação relativa à atividade desenvolvida no ano precedente, bem como a relação nominal dos Associados, atualizada a 31 de Dezembro.



**1. Os Membros que fazem parte da Agros OP são classificados:**

**a.** Quanto à forma de integração na Agros OP:

- i. Membros Coletivos – Cooperativas que fazem parte do capital social da AGROS UCRL;
- ii. Membros Associados – Membros Produtores e Membros não produtores de leite (pessoas singulares ou coletivas) Associados dos Membros Coletivos.

**b.** Quanto à sua atividade de produção de leite cru de vaca:

- i. Membros Produtores – Membros Coletivos que entregam à AGROS UCRL o leite cru de vaca das explorações dos seus Membros Associados, bem como os Membros Associados Produtores de Leite com contrato celebrado com a Cooperativa e AGROS UCRL;
- ii. Membros não Produtores – São os Membros Coletivos que deixaram de ter como Membros Associados Produtores de leite cru de vaca e os Membros Associados que deixaram de ser Produtores de leite cru de vaca.

**2. A qualidade de Membro Produtor ou não Produtor é verificada anualmente.**

**3. Deixa de ser considerado Membro Produtor aquele que, a 31 de Dezembro de cada ano civil, não estiver a efetuar entregas de leite cru de vaca à AGROS UCRL, salvaguardadas as situações de exceção, devidamente justificadas e aceites pela Agros OP, nomeadamente:**

- a.** As comunicadas nos termos da alínea i) do nº 1 do artigo 7º;
- b.** Os Membros Associados que tenham cedido, temporariamente, no

ano em causa, a terceiros, a totalidade do seu direito de produção de leite cru contratualizado com a AGROS UCRL.

4. Os Membros da Agros OP são representados pelos delegados à Assembleia Geral da AGROS UCRL, eleitos nos termos previstos nos respetivos Estatutos.

#### Artigo 5.º INTEGRAÇÃO NA AGROS OP DE MEMBROS ASSOCIADOS

1. Qualquer agricultor, pessoa singular ou coletiva, cuja exploração leiteira se encontre localizada dentro da área geográfica de intervenção da Agros OP tem direito a associar-se a esta, desde que, cumulativamente:
  - a. Seja ou tenha sido Produtor de Leite Cru de Vaca ou pretenda instalar-se como tal;
  - b. Seja associado de um Membro Coletivo;
  - c. Se obrigue a respeitar o presente Regulamento Interno;
  - d. O acréscimo de leite para a AGROS UCRL, com a sua integração, não venha a colocar em causa o plano de normalização da produção, a estratégia de futuro da Agros OP ou o volume total contratado pela AGROS UCRL com o seu cliente para determinado período.
2. A AGROS UCRL poderá criar uma reserva anual de volume de leite que permita celebrar contratos com novos Membros Associados, não ficando estas situações vinculadas ao rateio estabelecido no número 3 do artigo 16º do presente Regulamento, reserva essa a ser definida anualmente pela Administração da AGROS UCRL.
3. A integração de novos Membros Associados é feita mediante a celebração de contrato de compra e venda de leite cru de vaca tripartido, em que serão partes a AGROS UCRL, um Membro Coletivo e o respetivo Membro Associado.

## Artigo 6.º INTEGRAÇÃO NA AGROS OP DE MEMBROS COLETIVOS

- 1. Qualquer Cooperativa Agrícola, cujos Membros Associados tenham a sua exploração leiteira localizada dentro da área geográfica de intervenção da Agros OP tem direito a associar-se a esta, desde que, cumulativamente:**
  - a. Tenha Membros Associados Produtores de leite cru de vaca;
  - b. Se obrigue a respeitar o presente Regulamento Interno;
  - c. O acréscimo de leite para a AGROS UCRL, com a sua integração, não venha a colocar em causa o plano de normalização da produção, a estratégia de futuro da Agros OP ou o volume total contratado pela AGROS UCRL com o seu cliente para determinado período.
  
- 2. A integração de novos Membros Coletivos é feita mediante pedido de adesão efetuado nos termos dos Estatutos da AGROS UCRL.**

## Artigo 7.º DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS MEMBROS ASSOCIADOS

- 1. Os Membros Associados que integram a Agros OP são obrigados:**
  - a. A manter-se como Membros da Agros OP pelo período mínimo de 3 anos, não podendo pertencer em simultâneo a outra Organização de Produtores de Leite e Produtos Lácteos de Vaca;
  - b. A aplicar e respeitar as regras definidas pela Agros OP constantes do Plano de Normalização da Produção aprovado pela Administração da AGROS UCRL e no presente Regulamento Interno;
  - c. A vender aos Membros Coletivos da Agros OP a totalidade do leite cru de Vaca produzido na respetiva exploração, não podendo comercializar, diretamente ou através de terceiros, com outras entidades que não os Membros Coletivos da Agros OP, os quais, por sua vez, se obrigam a vender à AGROS UCRL o leite recolhido pela AGROS UCRL junto

dos seus Membros Associados, na qual delegam todo o processo de recolha, transporte e venda do leite cru de vaca;

- d. Nenhum Membro Associado ou respetivo sócio, no caso de pessoas coletivas, pode deter, na área geográfica definida no n.º 3 do artigo 1.º, outra exploração de leite cru de vaca, ou sociedade, a comercializar leite com entidade alheia à AGROS UCRL;
  - e. A proceder ao pagamento das contribuições financeiras necessárias ao financiamento da Agros OP sempre que vier a ser deliberado em Assembleia da AGROS UCRL;
  - f. A fornecer as informações solicitadas pela Agros OP para fins estatísticos, nomeadamente sobre as superfícies cultivadas, o efetivo pecuário e as vendas diretas de leite cru de vaca;
  - g. Cumprir na íntegra o Regulamento Agros de Recolha de Leite Cru de Vaca nas Explorações Leiteiras que se encontre em vigor, em cada momento, na AGROS UCRL;
  - h. A concorrer, por todas as formas ao seu alcance, para o bom nome da Agros OP, fazendo a propaganda das suas vantagens e benefícios;
  - i. A comunicar, por escrito, às demais partes do contrato de fornecimento de leite cru de vaca em vigor, a interrupção temporária ou definitiva da produção de leite cru e respetiva entrega à AGROS UCRL. Esta comunicação terá de ocorrer com a antecedência mínima prevista no referido contrato, referindo o período de interrupção previsto e comprovando a causa do mesmo;
- 2. Os Membros podem comercializar per si, ou por intermédio de outra entidade, outros produtos lácteos de vaca, à exceção do leite cru de vaca, que pelas suas características ou pela área geográfica de intervenção não sejam abrangidos pelas atividades comerciais da AGROS UCRL.**
- 3. Nenhum Membro Associado pode interromper a produção de leite cru na sua exploração por um período superior a três meses seguidos, exceto no caso de ter efetuado cedência temporária total do direito de pro-**

dução nos termos do artigo 8º, podendo a interrupção ser prolongada até seis meses mediante justificação fundamentada.

4. A obrigação de permanência pelo período previsto na alínea a) do nº 1 do presente artigo cessa se o Membro Associado ceder, a título definitivo, o contrato de compra e venda de leite cru de vaca a outro Membro Associado ou se cessar definitivamente a atividade de produção de leite cru de vaca, devendo para o efeito efetuar a comunicação prevista na alínea i) do nº 1.
5. A renúncia à qualidade de membro associado produz efeitos a partir de 1 de Janeiro, devendo esta ser precedida de comunicação escrita à AGROS UCRL, até 31 de agosto do ano anterior.
6. O Membro que cesse definitivamente a atividade de produção de leite cru de vaca, nos termos do n.º 4, caso volte a exercer a mesma até ao final do período mínimo referido no n.º 1, ficará sujeito às penalidades previstas no n.º 6 do artigo 17.º.
7. O Membro que proceda à interrupção temporária da produção de leite cru de vaca e respetiva entrega à AGROS UCRL, nos termos da alínea i) do n.º 1, mantém as obrigações previstas no presente artigo, nomeadamente as previstas nas alíneas c) e d) do n.º 1.
8. O Membro Associado que tenha celebrado contrato por períodos superiores a um ano civil e por volume de produção superior, devido a projeto de investimento aprovado pelo IFAP I.P., está na mesma obrigado, anualmente, ao cumprimento das regras relativas ao controlo de produção e reajuste, previstas nos artigos 15.º e 16.º, independentemente do volume previsto no plano de produção do projeto de investimento. O incumprimento implica, para além do demais, o reajuste previsto na alínea a) do nº 1 do artigo 16º no ano civil seguinte ao incumprimento.

Artigo 8.º

## CEDÊNCIA TEMPORÁRIA DO DIREITO DE PRODUÇÃO

1. O Membro Associado pode ceder temporariamente, a outro(s) Membro(s) Associado(s) uma parte ou a totalidade do volume contratado,

**que preveja não utilizar no ano civil em causa, nos seguintes termos e condições:**

- a. A solicitação de cedência temporária terá que ser entregue na AGROS UCRL até ao dia 31 do mês de outubro de cada ano civil, sob pena de não se considerar válida;
- b. As cedências temporárias apenas terão efeito no processamento do pagamento do leite do mês seguinte àquele em que der entrada na AGROS UCRL a respectiva solicitação de cedência;
- c. O volume recebido será considerado no processamento do mês seguinte à comunicação da cedência, através da distribuição desse volume de acordo com a curva de produção do ano civil em causa;
- d. Não é permitido cedências por membro que as tenha realizado no ano anterior;  
**[A presente alínea encontra-se suspensa, no período de 01/01/2024 a 31/12/2024, por deliberação da Assembleia Geral de 7 de dezembro de 2023]**
- e. O Produtor que tenha beneficiado de um acréscimo de volume de leite atribuído nos termos previstos no artigo 16º perderá definitivamente o referido volume se efetuar alguma cedência nos termos do presente artigo;
- f. As cedências temporárias cessam a 31 de Dezembro do ano civil em que ocorreram, retornando o volume cedido temporariamente ao Membro Associado cedente, para efeitos de contratualização do ano civil seguinte;
- g. A cedência temporária da totalidade do volume contratado disponível implica a suspensão da produção por parte do cedente durante o referido ano civil, não podendo mesmo assim vender leite a terceira entidade, mantendo todas as obrigações previstas no artigo 7.º;
- h. O Membro Cessionário fica impedido de ceder a terceiros no respetivo ano civil em que a cedência ocorrer;

- i. O Membro Cedente fica impedido de receber cedências de outros Membros, no respetivo ano civil em que a cedência ocorrer;
- j. Sempre que um Membro Associado receba o direito de produção de outro Membro Associado, o volume de leite cedido é somado ao volume do contrato inicial do Membro Associado cessionário e o volume total fica sujeito às regras em vigor, nomeadamente o limite mínimo de 90% para não estar sujeito à perda de direito de produção para o ano civil seguinte;
- k. Se o Membro Associado cessionário não cumprir a regra referida na alínea anterior, o volume penalizado (nos termos da alínea a) do n.º 1 do art. 16.º, com as necessárias adaptações) será deduzido ao volume inicial do contrato, não considerando o direito de produção recebido temporariamente;
- l. O Membro Associado cedente fica sujeito às regras em vigor, com os litros que ficam no contrato após a cedência, nomeadamente o limite mínimo de 90% para não estar sujeito à perda de produção para o ano civil seguinte;
- m. Para efeitos de aplicação das penalidades pecuniárias por incumprimento do contrato, serão tidos em conta os volumes resultantes das cedências (para o cedente e cessionário).

#### Artigo 9.º

### **CEDÊNCIA DEFINITIVA DO DIREITO DE PRODUÇÃO**

- 1. O Membro Associado pode ceder, definitivamente, a totalidade ou parte do volume do contrato celebrado com a AGROS UCRL e o Membro Coletivo, para outros Membros Associados, nas seguintes condições:**
  - a. No ano civil da cedência só será transferido o volume correspondente ao volume disponível;
  - b. A solicitação de cedência terá que ser entregue na AGROS UCRL, até ao dia 15 do mês de dezembro, sob pena de não se considerar válida;

- c. Na renovação do contrato do cessionário para o ano civil seguinte, a quantidade total cedida a título definitivo será objeto de uma redução nos termos seguintes:
    - i. 5% nas cedências entre Membros Associados do mesmo Membro Coletivo;
    - ii. 7,5% nas cedências entre Membros Associados de diferentes Membros Coletivos.
2. No caso de cedências definitivas aplicam-se as condições estipuladas nas alíneas b), c), e), h), i), j), k), l) e m) do n.º 1 do artigo anterior, com as necessárias adaptações.

Artigo 10.º

## PROCESSO ADMINISTRATIVO DA CEDÊNCIA

1. O pedido de cedência deverá ser formalizado através do preenchimento do impresso “Solicitação de Transferência de Direitos de Produção”, disponível no Membro Coletivo.
2. Se o cedente e cessionário forem associados do mesmo Membro Coletivo, o pedido de Solicitação de Transferência de Direitos de Produção fica formalizado com a entrega do mesmo pelo cedente no Membro Coletivo de que é associado, o qual tem 7 dias úteis para o enviar à AGROS UCRL.
3. Se o cedente e o cessionário forem associados de diferentes Membros Coletivos, o Membro Coletivo do cedente tem 7 dias úteis, após a receção da Solicitação de Transferência de Direitos de Produção, para, caso entenda, avaliar a possibilidade desse volume do contrato não sair da sua área geográfica, encontrando outro Membro Associado para receber essa transferência, por acordo com o cedente.
4. Com o pedido de solicitação de transferência assinado pelo Membro Coletivo do cedente, o cessionário dirige-se ao Membro Coletivo de que é associado para formalizar a cedência, o qual tem o prazo de 7 dias úteis para remeter o pedido à AGROS UCRL.
5. Durante o referido prazo de 7 dias úteis, após receção do pedido, o Mem-



bro Coletivo do cedente deverá comunicar à AGROS UCRL e ao cedente qualquer objeção à respetiva concretização, devidamente fundamentada, considerando-se aceite a cedência caso não seja efetuada a comunicação.

6. Existindo comunicação de uma objeção fundamentada por parte do membro coletivo, aceite pela Administração da AGROS UCRL, a cedência ficará suspensa até que o cedente entregue junto da AGROS UCRL um comprovativo de que o Membro Coletivo não tem qualquer objeção à cedência;
7. No momento da cedência definitiva, o cessionário pode requerer à AGROS UCRL a alteração da curva de produção do respetivo contrato;
8. As cedências temporárias ou definitivas ficam sem qualquer efeito, ficando sem efeito, para o cessionário, o aumento de volume que resultou da mesma, se a exploração do Membro cedente, ou o Membro cedente, nessa ou noutra qualquer exploração, produzir leite cru de vaca e comercializar com entidade alheia à Agros OP nos 12 meses subsequentes à cedência.

Artigo 11.º

## PERDA DA QUALIDADE DE MEMBRO

1. Perde a qualidade de membro da Agros OP, por deliberação da Assembleia Geral da AGROS UCRL, mediante proposta da respetiva Administração, o Membro Coletivo ou o seu Associado que:
  - a. Transferir para outros os benefícios que só aos Membros for lícito gozar;
  - b. Infringir as disposições deste Regulamento e dos Estatutos da AGROS UCRL.
2. A perda de qualidade de Membro da Agros OP é automática, mediante comunicação por parte da Administração da AGROS UCRL, quando:
  - a. O Membro Coletivo ou o seu Membro Associado incumprirem o disposto nas alíneas c) e d) do nº 1 do artigo 7º do presente regulamento;
  - b. Não for renovado o contrato de compra e venda de leite cru de vaca celebrado com a AGROS UCRL.

## 02 CAPÍTULO

### ASSEMBLEIA

Artigo 12.º

#### COMPETÊNCIA DA ASSEMBLEIA

1. Compete à Assembleia Geral da AGROS UCRL deliberar sobre todos os assuntos de interesse da Agros OP, mediante proposta da respetiva Administração, nomeadamente:
  - a. Sancionar os contratos, acordos ou convenções que tenham por objeto a utilização de processos de fabrico ou de técnicas industriais ou de comercialização;
  - b. Resolver todos os assuntos para que for convocada, desde que não sejam da competência exclusiva de outros órgãos sociais da AGROS UCRL.

## 03 CAPÍTULO

### AQUISIÇÃO DE LEITE CRU DE VACA

Artigo 13.º

#### CONTRATOS

1. A AGROS UCRL obriga-se a celebrar com cada Membro, contratos de compra e venda de leite cru de vaca nos termos da legislação em vigor, obrigando-se, nomeadamente, a estabelecer as quantidades de leite a adquirir a cada Membro Associado, pelo período contratualizado, devendo o período dos mesmos corresponder a anos civis, independentemente do Membro Associado ter ou não projeto de investimento aprovado pelo IFAP I.P.
2. Os contratos celebrados são obrigatoriamente tripartidos, ou seja, celebrados entre a AGROS UCRL, um Membro Coletivo da Agros OP e um Membro Associado desse Membro Coletivo.

3. A AGROS UCRL obriga-se a manter como Membros da Agros OP e por um período inicial mínimo de 3 anos, nos termos ora regulados, os Membros e seus Associados, não obstante ter contratualizado com os mesmos por período inferior, desde que para o efeito os Membros cumpram o presente Regulamento.
4. O volume de leite que a AGROS UCRL contratualizar com os Membros da Agros OP terá em conta o volume que a AGROS UCRL contratualizar, em cada ano, com o seu comprador de leite cru de vaca.
5. A quantidade global aposta no contrato de cada Membro Associado, tem por base um fornecimento constante de leite cru de vaca de acordo com a curva de entregas mensais do referido Membro Associado, sendo que, quando se trate de um Membro Associado com menos de 12 meses de historial de entregas, essa curva será a da AGROS UCRL no seu conjunto no ano civil anterior, devendo ficar contratualizadas as quantidades mensais de entrega por cada Membro Associado para efeitos de monitorização mensal.

#### Artigo 14.º

### PREÇOS

1. A AGROS UCRL obriga-se a estabelecer, em cada contrato celebrado com os Membros, o preço base a pagar pelos litros de leite contratualizados, anexando para o efeito a tabela de preços e classificação do leite em vigor para o leite com as características do leite padrão definido na mesma, a qual faz parte integrante do contrato.
2. Deverá constar, na referida tabela, a penalização a aplicar ao preço do leite entregue, em excesso, pelo Membro Associado, face ao volume acumulado contratualizado até ao mês em pagamento.
3. A referida tabela poderá ser ajustada, durante o período de vigência do contrato e suas renovações, de acordo com as oscilações do mercado, produzindo tais alterações efeitos no mês seguinte à comunicação da AGROS UCRL às demais partes, pelo meio mais expedito, da alteração verificada.

1. Quando, na monitorização mensal estabelecida no artigo 13º nº5, se verificar que determinado Membro Associado entregou uma quantidade acumulada inferior à contratualizada, a diferença de litros de leite ficará numa “bolsa de litros de leite não produzidos” agregada àquele contrato (designada de bolsa positiva).
2. Quando, na monitorização mensal estabelecida no artigo 13º nº5, se verificar que determinado Membro Associado excedeu o volume de leite contratualizado acumulado até esse mês, verificar-se-á uma das seguintes situações:
  - a. Se o Membro Associado possuir litros de leite na bolsa positiva estabelecida no nº 1 do presente artigo, será deduzido à mesma o volume entregue em excesso, a qual ficará reduzida à diferença entre os litros previamente existentes e litros excedentários ora deduzidos;
  - b. Se o Membro Associado não possuir litros de leite na referida bolsa, ou a mesma for negativa, o volume excedentário, face ao contratualizado, será pago ao valor do litro de leite estabelecido na tabela, deduzido da penalidade estabelecida para o volume entregue em excesso - nos termos estabelecidos no nº 2 do artigo 14º;
  - c. Se o Membro Associado possuir litros de leite na referida bolsa positiva mas em volume inferior ao entregue em excesso, face ao contratualizado, será subtraído ao volume excedentário o volume existente na referida bolsa, sendo a diferença dos litros de leite paga ao valor do litro de leite estabelecido na tabela deduzido da penalidade estabelecida para o volume entregue em excesso, situação em que a bolsa de litros de leite ficará com saldo zero;
3. Sucedendo o disposto nas alíneas b) e c) do número anterior, a penalidade estabelecida para o volume produzido em excesso (por cada litro) será devolvida ao Membro Associado se, no (s) mês (es) subsequente(s) o volume acumulado das entregas for inferior ao volume acumulado contratado, até ao limite do volume acumulado disponível (bolsa positiva).

4. Ocorrendo o disposto no número anterior, os referidos litros de leite não serão imputados na bolsa de litros estabelecida no número 1, até à respetiva concorrência entre o volume de leite pago ao preço estabelecido para o leite em excesso (nos termos da alínea b) e c) do nº 2) e o volume produzido em défice face ao contratualizado.
5. No final de cada ano civil a bolsa de litros não produzidos será liquidada (volta a zero), ou seja, independentemente de existir nela litros não produzidos ou litros produzidos em excesso, a mesma será considerada sem quaisquer litros no primeiro dia do ano civil seguinte.
6. No final de cada trimestre, a AGROS UCRL deverá verificar se o volume total adquirido aos Membros Associados é inferior ao volume por si contratualizado com o seu comprador de leite e poderá efetuar os reajustes que entender convenientes.
7. Se, por motivos de escassez de produção de leite, não tiver sido ultrapassado o volume total contratualizado pela AGROS UCRL com o seu comprador de leite, esta poderá devolver, aos Membros Associados, parte ou a totalidade da penalidade aplicada pelo volume de leite produzido em excesso face ao contratado.
8. Sucedendo o disposto no número anterior, a AGROS UCRL poderá comunicar aos Membros Associados que, durante determinado período, o leite produzido em excesso face ao contratualizado será liquidado ao mesmo preço do leite contratualizado sem ser aplicada a penalidade estabelecida.

Artigo 16.º

## REAJUSTE AOS VOLUMES CONTRATUALIZADOS

1. No término de cada contrato, a AGROS UCRL deverá tentar reajustar os volumes contratados face aos volumes produzidos no período precedente, nos seguintes termos:
  - a. Se determinado Membro Associado produzir um volume inferior a 90% daquele que havia contratado, o volume do novo contrato, ou

sua renovação, corresponderá ao volume produzido, acrescido de 20% do volume que não produziu durante o mesmo período, salvo deliberação noutro sentido pela Administração da AGROS UCRL – valor que será tido em conta sucedendo o disposto no nº 3 infra;

2. Sempre que o volume que a AGROS UCRL contratar com o comprador de leite for inferior ao volume contratualizado com os Membros Associados no ano precedente, o volume a contratualizar com cada Membro Associado aquando da renovação de contratos deverá ser reduzido, por rateio, de uma forma proporcional ao volume contratado.
3. Sempre que existir folga no volume que a AGROS UCRL tem contratado com o comprador de leite e o volume que esta tem contratado com os Membros Associados, a Administração da AGROS UCRL poderá distribuir essa folga, nos termos que esta deliberar anualmente, pelos Membros Associados que tenham cumprido o contrato, especificando os novos volumes a atribuir a Membros Associados com projetos de investimento aprovados pelo IFAP I.P. e os novos volumes a atribuir a Membros Associados que tenham requerido, até 31 de Outubro do ano civil em curso, aumento do respetivo contrato.
4. São considerados projetos de investimento, para efeitos do número - I.P. anterior, os projetos de investimento aprovados pelo IFAP I.P. que tenham investimentos diretamente relacionados com a Produção de Leite, e se destinem a Melhorar a Produção / Qualidade do Leite.
5. Aos Membros Associados com projetos de investimento aprovados pelo IFAP I.P. e que no caso de terem contrato no ano anterior, o tenham cumprido, poderá ser atribuído um volume anual a definir pela Administração da AGROS UCRL, para satisfazer as necessidades do plano de produção do referido projeto de investimento.
6. Existindo folga, aos Membros Associados que tenham cumprido o contrato e tiverem requerido aumento de volume contratado para o ano civil seguinte, será atribuído aumento nos termos definidos pela Administração da AGROS UCRL.
7. A diminuição do volume contratualizado com o comprador de leite à AGROS UCRL, deverá ser comunicado por carta registada enviada para

o Membro Associado, com pelo menos 30 dias de antecedência face ao término do contrato ou respetiva renovação.

8. O disposto na alínea a) do nº 1 do presente artigo, não se aplicará em situações de força maior, conforme definido no nº 7 do artigo 17º desde que seja cumprido o aviso estabelecido no nº 8 do mesmo artigo.

## SANÇÕES PELO INCUMPRIMENTO DO REGULAMENTO E CONTRATO DE LEITE

# 04

## CAPÍTULO

Artigo 17.º

### SANÇÕES PELO INCUMPRIMENTO DO REGULAMENTO E CONTRATO DE LEITE

1. Considera-se que um Membro Associado encontra-se em situação de incumprimento do presente Regulamento, aquele que infringir qualquer das regras do mesmo.
2. Sempre que um Membro Associado incumprir qualquer regra do presente Regulamento deverá ser notificado para, no prazo de 10 dias úteis, retificar o seu comportamento ou postura, sendo aplicada, de imediato, uma penalidade, correspondente a 10% do volume médio mensal do contrato anual em vigor, valorizado ao preço médio pago ao mesmo no mês imediatamente anterior ao da infração.
3. Se o incumprimento se mantiver, deverá ser aplicada uma penalidade, correspondente a 40% do volume médio mensal do contrato anual em vigor, valorizado ao preço médio pago ao mesmo no mês imediatamente anterior ao da infração, penalidade essa a crescer à penalidade prevista no n.º 2 do presente artigo.
4. Se o membro não regularizar a situação que lhe foi notificada, no prazo de 20 dias uteis após o prazo concedido na primeira notificação, ou pelo mesmo motivo, reincidir no incumprimento do contrato e do presente Regulamento, o respetivo contrato será resolvido, com efeitos imediatos, mediante comunicação remetida para o efeito.

5. A denúncia antecipada de um contrato de leite, por parte de um Membro Associado, implica o pagamento por parte desse Membro à AGROS UCRL, a título de cláusula penal, do montante correspondente a metade da diferença entre o leite contratualizado e o leite entregue durante o período de vigência deste ou sua renovação, valorizado ao preço médio ponderado por litro de leite pago, durante o período de vigência deste ou sua renovação, com um mínimo de penalização correspondente a 10 % do volume anual contratualizado, o qual será repartido entre as partes na proporção de 25% para a Membro Coletivo do qual o Membro Associado faz parte e 75% para a AGROS UCRL.
6. O incumprimento, por parte do Membro Associado, do prazo estabelecido na aliena a) do nº 1 do artigo 7º faz vencer uma cláusula penal correspondente a 10% do valor do leite anual contratualizado (média) por cada ano ou fração de ano em falta, valorizado ao preço médio ponderado por litro de leite pago ao Membro Associado em causa, durante o período de vigência deste ou sua renovação, salvo cedências, a título definitivo, a outro Membro Associado.
7. As presentes penalidades não se aplicarão se, por motivos de força maior, não for possível o cumprimento das obrigações assumidas, entendendo-se como casos de força maior as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias ao membro, que ele não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato com a AGROS UCRL e o Membro Associado da Agros OP ou à data de admissão como membro da Agros OP e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar, nomeadamente se a exploração cessar a atividade a título definitivo, situação que terá de comprovar perante a AGROS UCRL.
8. O membro que pretender invocar casos de força maior, comunica e justifica à AGROS UCRL, tais situações, por escrito e no prazo de dez dias úteis sobre o seu início, sob pena de caducar o direito.



### Artigo 18.º

### DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Em tudo o que não se encontre regulado no presente Regulamento aplica-se o disposto nos Estatutos da AGROS UCRL.
2. Existindo alguma divergência entre o presente Regulamento, Regulamento Agros de Recolha de Leite de Cru de Vaca nas Explorações Leiteiras e os contratos de compra e venda de leite cru de vaca celebrados com os Membros, as regras deverão ser aplicadas pela seguinte hierarquia: Contratos de compra e venda de leite cru de vaca, Regulamento Interno da Agros OP e Regulamento Agros de Recolha de Leite de Cru de Vaca nas Explorações Leiteiras.
3. O presente Regulamento torna-se vinculativo para todos os Membros com contratos de compra e venda de leite cru de vaca já celebrados com a AGROS UCRL, que assim se obrigam a cumprir o presente Regulamento.
4. O presente Regulamento entra em vigor no dia 1 de janeiro de 2024.







agros  
DESDE 1949  
UNIÃO DE COOPERATIVAS  
DE PRODUTORES DE LEITE